

LEI Nº 4.416, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria do Vereador 1º
Secretário Gabriel Silva Oliani (Gabriel Oliani).

**Institui o Dia Municipal de Luta e
Conscientização sobre os Direitos das Pessoas
com Doenças Falciformes.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Luta e Conscientização sobre os Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de outubro, em consonância com o calendário Nacional, conforme Lei Federal 12.104, de 1º de dezembro de 2009.

Art. 2º A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria competente, poderá realizar campanhas educativas e de conscientização sobre a doença falciforme, notadamente em relação aos cuidados necessários e serviços públicos de saúde disponíveis, como a realização de triagem de rastreamento, genotipagem e exames correlatos.

Parágrafo único. As campanhas de conscientização tratarão especialmente sobre:

- I - a anemia falciforme e suas complicações;
- II - a importância da transfusão segura para os portadores da doença;
- III - o reconhecimento e tratamento de reações hemolíticas pós-transfusionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ATOS OFICIAIS

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
LEI Nº 4.130, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025
(Chapa para Processo Administrativo)

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - **RESTITUIR** o processo Administrativo contra o servidor **JAMAR MONTEIRO**, Diretor de Ensino, (protocolo nº 41.802, lido no Secretário Municipal de Educação).

ARTIGO 2º - A **Notificação** do desempenho do servidor para avaliação pelo Instrutor da Comissão de Avaliação de Desempenho, com a maioria de votos favoráveis.

ARTIGO 3º - O servidor **JAMAR MONTEIRO**, responderá o Processo Administrativo, face a ineficiência de sua conduta durante o Ensino Profissional, nos termos do artigo 51, inciso IV e do artigo 56, do Decreto nº 4.038, de 06 de setembro de 2023.

Art. 51 O Processo Administrativo poderá ser instaurado imediatamente, podendo o servidor ser excluído, nos seguintes casos:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - Quando o servidor, no término de suas atribuições, não cumprir a maioria simples de 75 (setenta e cinco) pontos, no máximo.

Art. 56 O servidor poderá ser excluído antes do término do período de avaliação (processo) em conformidade com o disposto no caput e nos incisos do artigo 51 deste Decreto.

ARTIGO 4º - O presente servidor não terá aumento de avaliação de desempenho, caso não seja aprovado na avaliação de desempenho.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 23 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO MARTINS SANTOS
Secretário de Administração

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
LEI Nº 4.415, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei do autor do Voto: Vereador **João Carlos Ferreira de Sousa (João Carlos)**

Institui no âmbito do Município de Santana de Parnaíba a Semana Municipal do Empreendedorismo Juvenil.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba a Semana Municipal do Empreendedorismo Juvenil, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de junho, em consonância com o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º A Semana Municipal do Empreendedorismo Juvenil tem por objetivos:

I - promover a conscientização e a mobilização dos jovens sobre a importância da sustentabilidade ambiental no empreendedorismo;

II - incentivar o desenvolvimento de ideias e projetos sustentáveis que alicem inovação, responsabilidade ambiental e impacto social positivo;

III - divulgar boas práticas de empreendedorismo, por meio de palestras, workshops, seminários e exposições;

IV - estimular parcerias entre jovens empreendedores, instituições de ensino, empresas e organizações não governamentais;

V - reconhecer e premiar iniciativas de jovens do município que se destaquem pelo uso de tecnologias, inovações e práticas sustentáveis.

Art. 3º (VETADO);

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - (VETADO);

V - (VETADO).

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
LEI Nº 4.416, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei do autor do Voto: Vereador **Dr. Gabriel Silva (Gabriel)**

Institui o Dia Municipal de Luta e Conscientização sobre os Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Luta e Conscientização sobre os Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de outubro, em consonância com o calendário Nacional, conforme Lei Federal 12.104, de 19 de dezembro de 2009.

Art. 2º A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria competente, poderá realizar campanhas educativas e de conscientização sobre a doença falciforme, notadamente em relação aos cuidados necessários e serviços públicos de saúde disponíveis, como a realização de triagem de rastreamento, genotipagem e exames correlatos.

Parágrafo único - As campanhas de conscientização terão como objetivo:

I - a doença falciforme e suas complicações;

II - a importância da transfusão segura para os portadores da doença;

III - o reconhecimento e tratamento de reações hemolíticas pós-transfusicionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho, designada pela Portaria nº 795 de 03 de fevereiro de 2025, CITA o Senhor **JOSE ROBERTO MARTINS SANTOS**, Diretor de Ensino, (protocolo nº 41.802, lido no Secretário Municipal de Educação), para comparecer, no dia 30 de outubro de 2025, às 09h00min, ao Conselho de Avaliação de Desempenho, para apresentar, sobre os termos do presente Processo Administrativo nº 019/2025, que trata de processo de avaliação de desempenho do servidor **JAMAR MONTEIRO**, Diretor de Ensino, (protocolo nº 41.802, lido no Secretário Municipal de Educação), nos termos do artigo 51, inciso IV e do artigo 56, do Decreto nº 4.038, de 06 de setembro de 2023.

Art. 51 O Processo Administrativo poderá ser instaurado imediatamente, podendo o servidor ser excluído, nos seguintes casos:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - Quando o servidor, no término de suas atribuições, não cumprir a maioria simples de 75 (setenta e cinco) pontos, no máximo.

Art. 56 O servidor poderá ser excluído antes do término do período de avaliação (processo) em conformidade com o disposto no caput e nos incisos do artigo 51 deste Decreto.

Assim, a presente a cota da Portaria nº 3.382, de 23 de outubro de 2025.

Santana de Parnaíba, 30 de outubro de 2025.

CRISTINA CÂNDIDA DA SILVA CORREIA
Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho

ENDEREÇO PARA ENTREGA DA DEFESA:
Departamento de Ensino e Cultura
Av. Nacional Moura de Moraes, 1263 - São do Norte
Santana de Parnaíba - SP
Fone: (11) 4622-7000 Ramal 8600

Data: ____/____/2025
Assinatura: _____
Assinatura: _____

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
LEI Nº 4.415, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 4º Fica autorizada o Poder Executivo a firmar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e o setor privado para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Verônica Murti Caldeira Teixeira Koshi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
LEI Nº 4.416, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 4º Revisar-se-ão as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Verônica Murti Caldeira Teixeira Koshi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

OS APREENDIDOS NOS CONCURSOS PÚBLICOS DE 2025, QUE SE ENCONTRAM EM CONCURSO PÚBLICO, FICAM CONVOCADOS PARA, NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 09h00min, comparecerem ao Conselho de Avaliação de Desempenho, para apresentar, sobre os termos do presente Processo Administrativo nº 019/2025, que trata de processo de avaliação de desempenho do servidor **JAMAR MONTEIRO**, Diretor de Ensino, (protocolo nº 41.802, lido no Secretário Municipal de Educação), nos termos do artigo 51, inciso IV e do artigo 56, do Decreto nº 4.038, de 06 de setembro de 2023.

NOME	CARGO/DESCRIÇÃO	DATA	VALORES
TERENÇA PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO	07/2023	26
ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO	07/2023	26
PATRICIA LOPES DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO	07/2023	27
LEONARDO LOPES DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	07/2023	28
JOÃO PAULO BOMFIM	AGENTE DE TRÂNSITO	07/2023	29
CARLOS ALBERTO SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	07/2023	29
JOSÉ CÉSAR DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO	07/2023	30
MICHELSON RODRIGUES SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	07/2023	30
JOEL PEREIRA LOPES DE LIMA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	07/2024	36
LEONARDO LOPES DE FRANCA	AGENTE DE DEFESA CIVIL	07/2023	1
ANDERSON DE LIMA PEREIRA	AGENTE DE DEFESA CIVIL	07/2023	1
SOMMERHILF VIGORINI	PROFESSOR	07/2023	1

Santana de Parnaíba, 31 de outubro de 2025.

JOSE ROBERTO MARTINS SANTOS
Secretário de Administração

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
LEI Nº 4.415, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei do autor do Voto: Vereador **João Carlos Ferreira de Sousa (João Carlos)**

Institui o Dia Municipal de Conscientização das Especificidades da Infância.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Santana de Parnaíba o Dia Municipal de Conscientização das Especificidades da Infância, a ser observado no dia 20 de maio.

Art. 2º O Município pode promover ações de incentivo, apoio e promoção, eventos ou encontros que tratem sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Verônica Murti Caldeira Teixeira Koshi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
LEI Nº 4.416, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei do autor do Voto: Vereador **Sabrina Colli (Sabrina Colli)**

Institui o Programa Cidade Antirracista para a Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo no Município de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cidade Antirracista, voltado para a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e a implementação de políticas públicas antirracistas no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º O Programa Cidade Antirracista terá como objetivos:

I - promover ações educativas e de conscientização da população sobre a importância da igualdade racial e do combate ao racismo;

II - estimular a inclusão e a participação efetiva de afrodescendentes e de outras minorias étnicas nos espaços de poder e decisão;

III - (VETADO);

IV - estabelecer parcerias com instituições, organizações da sociedade civil, escolas e universidades para promover a pesquisa, a análise e a divulgação de dados sobre desigualdades raciais no município;

V - fomentar a criação de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial em áreas como saúde, educação, emprego, moradia e cultura;

VI - garantir o acesso a serviços públicos de qualidade para todas as pessoas, independentemente da sua origem étnica ou racial;

VII - realizar campanhas de sensibilização e mobilização social contra o racismo e em favor da diversidade cultural;

VIII - estimular a realização de eventos culturais, artísticos e esportivos que valorizem a cultura afrodescendente e demais manifestações culturais das minorias étnicas.

Art. 3º (VETADO);

Art. 4º (VETADO).

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Verônica Murti Caldeira Teixeira Koshi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
LEI Nº 4.412, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei do autor do Voto: Vereador **Vicente Prata (Vicente Prata)**

Institui campanha de combate à importação sexual nos estádios e campos de futebol de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Santana de Parnaíba a campanha permanente contra a importação sexual nos estádios e campos de futebol, com o objetivo de combater essa violência contra as mulheres no âmbito do Município por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas.

Art. 2º (VETADO);

Art. 3º (VETADO);

Art. 4º (VETADO);

Art. 5º (VETADO);

Art. 6º (VETADO);

Art. 7º (VETADO);

Art. 8º (VETADO);

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
LEI Nº 4.415, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei do autor do Voto: Vereador **Maria de Fátima Barbosa de Oliveira (Fátima do Social)**

Institui o Dia Municipal do Hip Hop no Município de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santana de Parnaíba o Dia Municipal do Hip Hop, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro, quando se comemora o Dia Internacional do Hip Hop.

Parágrafo único - O dia do Dia Municipal do Hip Hop terá como objetivo reconhecer a importância cultural e social do movimento Hip Hop, promovendo a conscientização e valorização de seus elementos fundamentais, tais como o rap, o breakdance, o graffiti e o DJing.

Art. 2º A data instituída poderá ser celebrada com atividades culturais e educativas, tais como shows, apresentações de dança, batalhas de rimas, workshops, resoluções de questões culturais e debates sobre a história e o impacto do Hip Hop na comunidade local.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
LEI Nº 4.416, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Verônica Murti Caldeira Teixeira Koshi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003000300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.